



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 083/2006

BRASIL NOVO-PA 27 DE MARÇO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
BRASIL NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Brasil Novo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.
- Art. 2º** - O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competências;
- V - Descentralização e controle.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

**SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 5º - A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho.

Art. 6º - As atividades relativas aos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração municipal.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 7º - A coordenação e o funcionamento da administração municipal serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

**SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 8º - A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 9º - A Administração Municipal de Brasil Novo está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - Compõem a Administração Direta:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos Vinculados;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Linha.

Art. 11 - São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c) Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 - São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral.

Art. 13 - São Órgãos de Linha:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

- a.1 - Coordenadoria de Administração e Finanças:
 - a. 1.1 - Divisão de Recursos Humanos;
 - a. 1.2 - Divisão de Suprimentos e Serviços;
 - a. 1.3 - Divisão de Receitas;
 - a. 1.4 - Divisão de Despesas;
 - a. 1.5 - Divisão de Fiscalização Fazendária.

a.2 - Coordenadoria de Tesouraria.

a.3 - Coordenadoria de Transportes e Manutenção.

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

- b.1 - Coordenadoria de Educação:
 - b. 1.1 - Divisão de Apoio Técnico;
 - b. 1.2 - Divisão de Apoio Educacional;
 - b. 1.3 - Divisão de Cultura e Desportos;
 - b. 1.4 - Divisão de Alimentação Escolar.

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

- c. 1 – Coordenadoria Técnico/Administrativa:
 - c. 1.1 - Divisão de Administração e Finanças:
 - c. 1.1.1 – Setor de Compras e Pagamentos;
 - c. 1.1.2 – Setor de Transportes e Serviços Gerais.
 - c. 1.2 - Divisão de Controle e Avaliação:
 - c. 1.2.1 – Setor de Regulação, Controle e Avaliação;
 - c. 1.2.2 – Setor de Estatística, Cadastro e Sistema de Informação.
- c. 2 - Coordenadoria de Ações de Saúde:
 - c. 2.1 - Divisão de Atenção à Saúde:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- c. 2.1.1 – Setor de Vigilância Sanitária;
- c. 2.1.2 – Setor de Vigilância Epidemiológica;
- c. 2.1.3 – Setor de Assistência à Saúde.

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS.

- d.1 - Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social:
 - d. 1.1 – Divisão de Assistência Social;
 - d. 1.2 – Divisão de Desenvolvimento Comunitário e Atividades Produtivas;
 - d. 1.3 – Divisão Administrativa e Pedagógica.

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Mineração e Meio Ambiente – SEMAGRI.

- e. 1 - Coordenadoria de Agricultura, Turismo, Mineração e Meio Ambiente.
 - e. 1.1 - Divisão de Programas Agrícolas, Abastecimento, Promoção e Extensão Rural;
 - e. 1.2 - Divisão de Meio Ambiente, Mineração e Turismo.

Art. 14 - A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Brasil Novo, encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:

- I. Autarquias;
- II. Empresas Públicas;
- III. Sociedades de Economia Mista;
- IV. Fundações Públicas.

Parágrafo Único - Qualquer órgão da Administração Indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar do projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes do setor público e por representantes da sociedade civil, através de suas entidades de classe na forma da Lei, compete:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- a) Propor diretrizes e programas de desenvolvimento rural;
- b) Opinar acerca da proposta orçamentária da política agrícola;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;
- d) Viabilizar a participação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, no seu correspondente a nível Estadual;
- e) Opinar sobre a contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalistas, e associações de moradores, compete:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde em conformidade com Constituição Federal (art. 198 e EC 29) e Lei Orgânica de Saúde (Leis nº 8.080 e 8.142), em caráter permanente e deliberativo é instância colegiada do Sistema Único de Saúde, composto de forma paritária por representantes do Poder Público, Trabalhadores de Saúde e Usuários do SUS, compete:

- a) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 19 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais, tais como: de habitação, de saneamento básico e promoção humana;
- c) Definir política de subsídios na área de financiamentos habitacionais.

Art. 20 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 21 - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- a) Formular a política Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, compete:

- a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do FUNDEF, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;
b) Fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos do FUNDEF.

Art. 23 - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar.

Art. 24 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS**

Art. 25 - Os Órgãos Vinculados são entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras entidades públicas.

Art. 26 - A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 27 - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- a) Assistir direta e imediatamente o Prefeito, no que diz respeito à representação civil relacionada com as autoridades em geral e com outros Poderes;
b) Organizar o expediente, agendas e audiências, responsabilizar-se pela correspondência do Chefe do Executivo e ações relacionadas com atendimento ao público e representações sindicais.

Art. 28 - À Procuradoria Geral, compete:

- a) Defender os interesses do Município na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- b) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.
- c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de Mensagens, Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE LINHA**

- Art. 29** - À **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações no âmbito administrativo e fazendário do Município.
- Art. 30** - À **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à educação, cultura e desportos.
- Art. 31** - À **Secretaria Municipal de Saúde** compete todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao tipo de Gestão à qual estiver habilitada, além das previstas na Lei n. 8.080 de 19/09/1990, artigos 15/incisos, 18/incisos e Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS/MS.
- Art. 32** - À **Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao trabalho e promoção social.
- Art. 33** - À **Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Mineração e Meio Ambiente** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à agropecuária, turismo, mineração e meio ambiente.

**TÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

- Art. 34** - Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior, sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7 e DAS-8.
- Parágrafo 1º** - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo 2º** - São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

GRUPO III - CARGOS QUE ATENDERÃO ÀS UNIDADES ISOLADAS:

Supervisor de Unidade Tipo I	DAS-4	04
Supervisor de Unidade Tipo II	DAS-3	03
Supervisor de Unidade Tipo III	DAS-2	03
Supervisor de Unidade Tipo IV	DAS-1	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor de Escola	DAI-4	04
Vice-Diretor de Escola	DAI-3	04
Coordenador Pedagógico	DAI-2	06
Orientador Educacional	DAI-2	03
Secretário de Escola	DAI-1	04

Art. 40 - Os cargos de Supervisores de Unidades Isoladas, que integram o Grupo III, atenderão às necessidades de órgãos da Administração Direta e que estejam sob a coordenação das Secretarias Municipais cuja classificação está estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Para fins de nomeação para os cargos integrantes do Grupo III, considera-se:

- a) **Unidade Tipo I**
 - Matadouro Municipal
 - Mercado Municipal
 - Parque de Exposições
 - Guarda Municipal

- b) **Unidade Tipo II**
 - Unidades de Abastecimento d'Água
 - Departamento de Limpeza Pública
 - Departamento de Iluminação Pública

- c) **Unidade Tipo III**
 - Centro de Convivência do Idoso
 - Estádio Municipal
 - Fábrica de Pré-moldados

- d) **Unidade Tipo IV**
 - Cemitérios

**CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS**

Art. 41 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Brasil de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

Novo, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA / CÓDIGO	VALOR (R\$)
Direção e Assessoramento Superior	
DAS-8	1.800,00
DAS-7	1.250,00
DAS-6	1.100,00
DAS-5	900,00
DAS-4	700,00
DAS-3	500,00
DAS-2	400,00
DAS-1	300,00

Parágrafo Único - Os vencimentos do grupo DAI obedecerão ao disposto em legislação específica.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

Art. 43 - O Procurador Geral e o Chefe de Gabinete do Prefeito, terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 44 - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

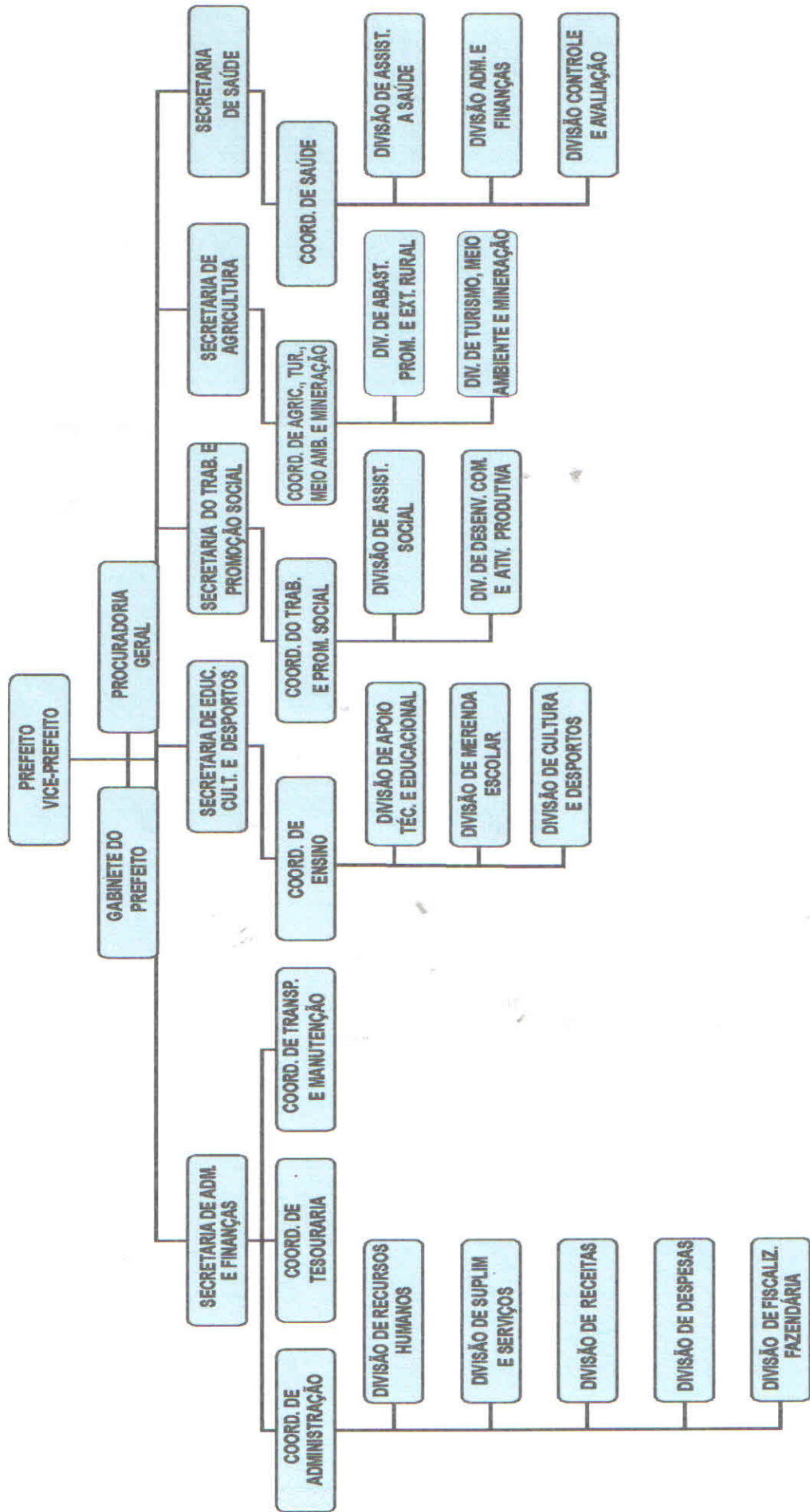
Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da Lei Municipal nº 018, de 22 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2006.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ORGANOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ORGANOGRAMA

